

PARECER Nº 562/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17.120/2025

Autor: Vereadora MAYSA LEÃO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora Amanda Caroline da Costa Garcia.

I - RELATÓRIO

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Assevera a autora que a agraciada é jornalista com ampla experiência na cobertura de políticas públicas em Cuiabá. Atuou em veículos como Muvuca Popular, Única News, Hipernotícias e Leia Agora, além de integrar a assessoria de imprensa da Prefeitura de Cuiabá, atendendo as pastas da PGM, Semob e Gestão.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de**



março de 2012, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO



Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003400340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **06/08/2025 19:58**

Checksum: **AA65CE73A6E5EB68836845DBEF23A909C3965A444EE5563E5D56A0CFC0664CE6**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003400340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.